



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.136
de 14 / 12 / 87

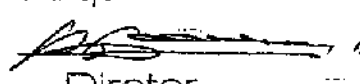
Processo n.º 16655

PROJETO DE LEI N.º 4.468

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - S.B.P.B - , de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

Arquive-se

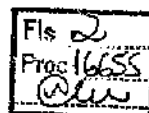

Diretor

11/01/88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 488/87

01900 10/11/87 2162

Proc. nº 12823/87

Á 40
APRESENTAÇÃO
A AJ E
ENCAMINHE-SE
DETERMINAÇÕES:
CJR. CEFO. COSP.
10/11/87
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 05 de novembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05/11/87

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa - sobre autorização para doação de área pública, situada no Bairro do Anhangabaú, à S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PUBLICADO
em 13/11/89MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PREFEITURA

1989 10/27 1701

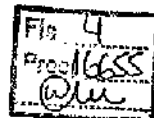
27.07.0010

PROJETO DE LEI Nº 4.468

Autoriza doação da área pública, situada no Bairro do Anhangabaú, à S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à - S.B.P.B. - SOCIEDADE BENEFICENTE POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ, a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva - Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "1", localizado na lateral da Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; daí segue 29,00 metros em reta, confrontando com o lote 04 até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue 11,50 metros em reta, confrontando com o lote 1 até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue 35,00 metros em reta, confrontando com o lote 6 até o ponto "4"; daí deflete à direita e segue 10,00 metros em reta até o ponto "1", onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 320,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo será utilizado pela en



tidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades - estatutárias. *emenda nº 1*

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

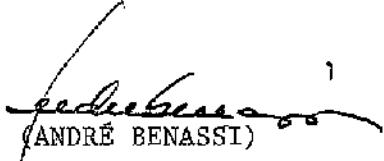
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

RUA MACHADO DE ASSIS

工

RUUA JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA (ANTIGA AV. SCIAMARELLI)

CRUZ

Technical drawing of a building facade. The drawing shows a rectangular structure with rounded corners. Dimensions are indicated: 18.50 for the height, 06.66 for the width of the top section, and 15.30 for the width of the bottom section. A label 'A-22010W2' is present. The drawing is oriented diagonally, with the text 'AV. DR. PEDRO SOARES DE CAMAR' written along the bottom edge.

3

CÂMARA MUNICIPAL

SOC. BEN. POMBA BRANCA
DE JUNDIAI

Fls 5
Proc 6655
@

70707A



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

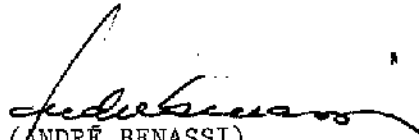
Senhores Vereadores:

O exame do estatuto da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá, incluso por cópia, bem atesta a relevância de suas finalidades, voltadas essencialmente para o campo social, em razão do que o Poder Público não pode deixar de prestar sua parcela de colaboração.

Tem, pois, a presente propositura o objetivo de viabilizar a construção, pela entidade referida, de prédio adequado à concentração de suas atividades, podendo para tanto se utilizar da área descrita no artigo 12 do projeto, pertencente ao patrimônio disponível do Município.

As obrigações da donatária estão perfeitamente fixadas no projeto (artigo 32) sendo certo que as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de alienação serão por ela suportadas (artigo 42).

Ante o exposto, permanecemos confiantes na integral aprovação da matéria por esse atuante Legislativo.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -



Proc. n.º 12823/87

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 06.10.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 34 do presente protocolado nº 12823/87, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Rua José Bonifácio de Andrade e Silva nºs 265 e 315 - Bairro - Anhangabaú

1.3 - Finalidade :- Doação de área para Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- trapezoidal

2.3 - Topografia :- declive

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPPO/100.0287.10/87

Proc. n.º 12823/87

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em -
verificação no mercado imobiliário, o -
preço médio na região do imóvel é de ...
Cz\$ 2.895,00/m² (dois mil e oitocentos'
e noventa e cinco cruzados por metro qua-
drado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das -
características:- Levando-se em conside-
ração a profundidade equivalente, testa-
da, topografia e demais características'
apontadas acima, determinamos o valor de
Cz\$ 2.895,00/m² (dois mil e oitocentos
e noventa e cinco cruzados por metro qua-
drado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme expos-
to no item 2.7, o valor atual unitário'
das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO -320,00m² x Cz\$ 2.895,00/m² = Cz\$ 926.400,00
(Novecentos e -
vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SOP.



Proc. nº 12823/87

Fl. nº

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 06.10.87

PESQUISAS IMOBILIÁRIAS - ANHANGABAU

600m ²	Cz\$ 3.083,83/m ²	Recreio Lar 27/09/87
200m ²	Cz\$ 1.500,00/m ²	Mediterrâneo 21/07/87
250m ²	Cz\$ 3.000,00/m ²	Mediterrâneo 05/10/87
320m ²	Cz\$ 3.000,00/m ²	J. Giacomello 05/10/87
456m ²	Cz\$ 4.385,96/m ²	Orru 13/07/87
250m ²	Cz\$ 2.000,00/m ²	Casarão 22/07/87

MEMÓRIA DE CÁLCULO

$$\begin{aligned} V_1 &= \text{Cz\$ } 3.083,83/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 401,69 = \text{Cz\$ } 3.260,00/\text{m}^2 \\ V_2 &= \text{Cz\$ } 1.500,00/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 366,49 = \text{Cz\$ } 1.740,00/\text{m}^2 \\ V_3 &= \text{Cz\$ } 3.000,00/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 424,51 = \text{Cz\$ } 3.000,00/\text{m}^2 \\ V_4 &= \text{Cz\$ } 4.385,96/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 366,49 = \text{Cz\$ } 5.080,00/\text{m}^2 \\ &\text{eliminado} \\ V_5 &= \text{Cz\$ } 2.000,00/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 366,49 = \text{Cz\$ } 2.315,00/\text{m}^2 \\ V_6 &= \text{Cz\$ } 3.000,00/\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 424,51 : \text{Cz\$ } 424,51 = \text{Cz\$ } 3.000,00/\text{m}^2 \end{aligned}$$

$$\text{VALOR MÉDIO DE MERCADO} = \text{Cz\$ } 2.663,00/\text{m}^2 - \text{eliminado } V_2$$

$$\text{NOVO VALOR MÉDIO DE MERCADO} = \text{Cz\$ } 2.895,00/\text{m}^2$$

$$\text{VALOR UNITÁRIO} = 1,0 \times \text{Cz\$ } 2.895,00/\text{m}^2 = \text{Cz\$ } 2.895,00/\text{m}^2$$



(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SOP.

ESTATUTOS DA "S.B.P.B. - SOCIEDADE BENEFICENTE POMBA BRANCA

DE JUNDIAÍ"



CAPÍTULO I

* Da parte legal

Art. 1º - O presente Estatuto deverá ser inscrito no Registro Público de Pessoas Jurídicas e registrado no Ministério da Fazenda-Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C.), e todos os livros necessários deverão ser devidamente rubricados pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

* Da denominação - Sede - Duração

Art. 2º - A S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí se constitui como sociedade civil, com personalidade própria, nos termos da legislação em vigor, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob o patrocínio da Seicho-no-ie, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo, nem seus dirigentes percebem qualquer remuneração, sendo indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO III

* Da organização

Art. 3º - A S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí é composta por quaisquer pessoas que comunguem com as finalidades da Sociedade.

§ Único - Poderá admitir na Sociedade, como contribuinte ou simplesmente colaboradores, qualquer pessoa de ambos os sexos, mesmo não adeptos à Seicho-no-ie, porém, sem DIREITO A VOTO.

CAPÍTULO IV

* Da finalidade

Art. 4º - A S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí

Antônio de Jesus

da cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo, tem por finalidade:

- a. Prestar serviços de filantropia e de colaboração de caráter social às instituições localizadas na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- b. Promover campanhas para fins beneficentes.
- c. Fazer doações de roupas e alimentos para Entidades Filantrópicas do Município.
- d. Dar assistência a senhoras e senhores cujo lar se acha em decadência.
- e. Participar na recuperação de presidiários na sociedade.
- f. Dar cursos para casal sobre educação dos filhos.
- g. Palestras aos jovens sobre tóxicos.
- h. Fazer doações aos pobres, por ocasião do Natal.
- i. Desenvolver educação e cultura.
- j. Constituir fundo de reserva, na medida das possibilidades, no intuito de amparar departamentos assistenciais da Entidade.
- k. Dedicar-se, especialmente, à Beneficência, ao auxílio aos pobres desamparados, doentes e órfãos.
- l. Manter a divisa "Liberdade, Igualdade e Fraternidade, pela prática da caridade e pelo respeito às convicções individuais de cada um."

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas Microfilmado sob n.º
32457

Antônio de Jesus

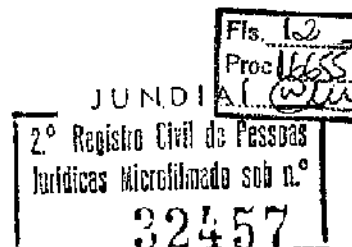
CAPÍTULO V

* Da admissão de sócios

Art. 50 - As admissões de associados dependerão, previamente, de aprovação da Diretoria da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí.

CAPÍTULO VI

* Dos associados



Art. 6º - No quadro geral dos sócios figurarão todas as pessoas que concorrem habitual, contínua e ininterruptamente, com dinheiro para a manutenção da finalidade da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, e como tais registradas.

Art. 7º - Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

- a. CONTRIBUINTES - sendo as contribuições mensais fixadas anualmente pela Diretoria.
- b. BENFEITORES - os que contribuírem com donativos relevantes.
- c. BENEMÉRITOS - Os que prestarem, gratuitamente, serviços notáveis ou constantes.
- d. HONORÁRIOS - Os que, pela influência de cargos públicos ou de seu saber, contribuam para o em grandecimento moral ou material da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí.
- e. COLABORADORES - Os que não ocuparem cargos de espécie alguma, emprestando a sua cooperação em todos os setores, nas atividades para as quais forem convocados, prestigiando, desta forma, a S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí.

§ Único - Os títulos referidos nas letras "B", "C" e "D" serão concedidos pelo Conselho Consultivo, com a aprovação da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca, após minuciosa justificação da Diretoria.

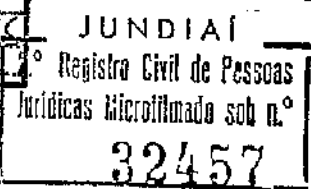
Art. 8º - Será desligado da Sociedade o sócio que, por qualquer meio, criar embaraços à finalidade da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí.

Art. 9º - Exercerão o direito de voto somente os associados enumerados no art. 3º deste Estatuto.

Antônio de Jesus

CAPÍTULO VII

* Dos Meios - Recursos - Patrimônio



Art. 10 - Os meios e recursos para atender às finalidades enumeradas no Art. 4º deste Estatuto, bem como para prover a sua manutenção, serão obtidos através da contribuição da Seicho-no-ie, de Jundiaí (SP).

§ 1º - Constituirão, ainda, outros meios e recursos obtidos através de:

- a. donativos de todas as espécies;
- b. Contribuições e subvenções oficiais;
- c. rendas de festas, chás, pelepas esportivas, ou as obtidas por outros meios dignos e legais;
- d. mensalidades de seu corpo associativo que venha a criar.

§ 2º - As contribuições previstas no § 1º serão aproveitadas integralmente pela Entidade.

Art. 11 - As fontes de rendas previstas no artigo anterior, letra "C" ("... outros meios dignos e legais."), dependerão da apreciação da Seicho-no-ie de Jundiaí (SP).

Art. 12 - A diferença entre o ATIVO e o PASSIVO, apurada anualmente, quando do encerramento do Balanço anual, integrar-se-á em seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

* Da Diretoria

Art. 13 - A administração da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, nesta cidade, Estado de São Paulo, estará a cargo de uma Diretoria não remunerada, composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice-Presidente;
- c. 2º Vice-Presidente;
- d. 1º Secretário;
- e. 2º Secretário;
- f. 1º Tesoureiro;
- g. 2º Tesoureiro;
- h. 5 (cinco) vogais responsáveis, segundo o critério do Presidente, inclusive indicados por este, distribuídos pelos seguintes departamentos:

Antonio de Jesus

[Handwritten signature]

1. Departamento Social;
2. Departamento de Beneficência;
3. Departamento Cultural;
4. Departamento Recreativo;
5. Departamento Hospitalar.

Fls. 19
Proc. 16655
@

- 5 -

JUNDIAÍ
2.º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
32457

§ Único - Todos os cargos da administração serão eletivos, com exceção os de vogal, que serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se em livro próprio as Atas de todas as Sessões, assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

Art. 16 - Em caso de renúncia coletiva, a Diretoria passará, automaticamente, ao Presidente do Conselho Consultivo, que convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria.

Art. 17 - Em caso de vaga nos cargos da Diretoria, com exceção não de Presidente, serão preenchidas pelos seis imediatos, até que se faça necessária uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IX

* Da competência da Diretoria

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a. Representar a S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, nesta cidade, Estado de São Paulo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios ou contratar órgãos de direito público ou privado "ad-referendum" dos demais membros da Diretoria.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, determinando providências necessárias a sua fiel execução.
- c. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Antônio de Jesus

- d. Autorizar despesas, visar e rubricar documentos.
- e. Nomear Comissões para trabalhos específicos.
- f. Presidir as reuniões da Diretoria e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais.
- g. Superintender o funcionamento dos Departamentos previstos nestes Estatutos.
- h. Iniciar e movimentar, por meio de cheques e outros documentos, as contas em estabelecimentos bancários idôneos, relativas às disponibilidades que a Entidade possua, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 19 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta eventual ou impedimento, obedecendo-se a ordem hierárquica.

§ 1º - No caso de vaga do Presidente cabe ao 1º Vice-Presidente assumir a titulariedade do cargo, e, em falta deste, caberá a titulariedade ao 2º Vice-Presidente.

§ 2º - No parágrafo anterior, não assumindo igualmente o cargo o 2º Vice-Presidente, o mesmo será ocupado pelo Presidente do Conselho Consultivo que procederá nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário auxiliar a Presidência, organizando o serviço da Secretaria, redigir as atas, as correspondências e dar andamento aos expedientes.

§ Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na ausência ou nos eventuais impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. A guarda do dinheiro e valores da Entidade.
- b. A arrecadação da receita e demais importâncias, consignando-as em fichas ou livros próprios.
- c. O pagamento dos débitos da Entidade, desde que autorizados pelo Presidente.

Antonio de Jesus

- d. A elaboração e apresentação de balancetes mensais anualmente a do balanço patrimonial e financeiro, a demonstração de contas de despesas e receitas do exercício social, escriturados em livros contábeis, devidamente registrados.
- e. Iniciar, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito idôneos, em nome da Entidade, sendo que os cheques deverão sempre ser assinados em conjunto com o Presidente, recebendo, ainda, contribuições, donativos, subvenções, rendas e demais valores.
- f. Assinar, com o Presidente, documentos e títulos da Entidade.
- g. Reter, em Caixa, para pequenas e imediatas despesas, quantia que não exceda a 2 (dois) salários-mínimos vigentes.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro na ausência ou nos eventuais impedimentos.

Art. 22 - Compete aos Vogais organizar e dinamizar os Departamentos que lhes forem atribuídos, fixando diretrizes administrativas em regimento próprio e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

* Do Conselho Consultivo

Art. 23 - O Conselho Consultivo é o órgão soberano da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá, como delegado da Assembléia Geral.

Art. 24 - O Conselho Consultivo é constituído por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 3 (três) anos e 2 (dois) suplentes que deverão preencher os mesmos requisitos dos efetivos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Reunir-se, ordinariamente, a cada seis meses, examinando, na ocasião, os Livros de Atas das Reuniões da Diretoria e os do Conselho Fiscal.
- b. Extraordinariamente reunir-se-á para:

Antonio de Jesus

1. Estudar propostas da Diretoria, encaminhando-as às Assembléias Gerais, se for o caso, decidido entre seus membros.
2. Acompanhar a Administração da Entidade em tudo o que for necessário, aconselhando a Diretoria quando isso se fizer preciso.
3. Julgar os recursos interpostos pelos associados aos atos da Diretoria e do Próprio Conselho.
4. Conceder licença, quando superior a 120 dias, aos membros da Diretoria.
5. Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria, de seus próprios membros ou do corpo associativo, por motivo de falta grave, devidamente apurada em regular Inquérito, assegurando o direito de ampla defesa dos acusados.
6. Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias pelo voto da maioria de seus membros.
7. Eleger seu próprio Presidente, dentre seus membros.
8. Lavrar atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, sendo substituído pelo suplente.

- × Art. 26 - A S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, competindo-lhes:
- a. examinar, trimestralmente, a escrituração da Entidade e os documentos referentes à gestão da Diretoria.
 - b. Emitir pareceres sobre balanços e relatórios anuais da Diretoria.
 - c. Comunicar ao Presidente da Diretoria e do Conselho Consultivo quaisquer falhas ou irregularidades encontradas.
 - d. Lavrar atas de todas as reuniões.

Antônio de Jesus

CAPÍTULO XI

* Das Assembleias Gerais



Art. 27 - A Assembleia Geral da S.B.P.B. - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e civis, respeitando o que dispõe o art. 39 e § único deste Estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. ORDINARIAMENTE

- a. uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses, em data designada pela Diretoria através de convocação do Presidente, em Jornal de circulação na cidade, publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para exame do relatório anual da Diretoria e do Balanço Geral, bem como da demonstração da receita e da despesa do exercício anterior.
- b. Anualmente terá a Assembleia Geral Ordinária a incumbência de proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; eleger o Conselho Consultivo e eleger a nova Diretoria para o exercício seguinte.

2. EXTRAORDINARIAMENTE

- a. Em qualquer tempo e sempre que se tornar necessário, inclusive para completar, por eleição, o quadro de suplentes do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.
 - b. Para encerramento de suas atividades pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em 2 (duas) Assembleias Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, mediante entre a primeira o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitando-se o prazo de 8 (oito) dias para as convocações.
 - c. Para reformar, no tocante à administração, e para modificações parciais ou totais dos Estatutos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada.
3. Qualquer deliberação tomada em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, deverá ser comunicada à direção da Seichon-no-ie de Jundiaí (SP).

Antônio de Jesus //

4. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria do Conselho Consultivo ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de associados regulares.
5. O Presidente da Assembléia terá voto de qualidade em caso de empate da votação.

Art. 29 - Aberta a Assembléia pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria, solicita-se ao Plenário a indicação de um de seus membros para Presidente da Assembléia e este convocará entre os presentes o Secretário da Assembléia.

Art. 30 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão com o maior número possível de sócios presentes.

Art. 31 - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser através de aclamações ou individuais, por meio de cédulas.

CAPÍTULO XII

* Das disposições gerais e transitórias

Art. 32 - O exercício social e financeiro encerrar-se-á juntamente com o ano civil.

Art. 33 - Os casos omissos ou imprevistos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pela patrocinadora Seicho-no-ie ou pela Assembléia Geral, segundo a natureza do assunto.

Art. 34 - Os membros da administração e do quadro social não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo se procederem com violação dos Estatutos ou das leis vigentes, quando responderão civilmente pelos prejuízos causados.

Art. 35 - Em caso de encerramento das atividades da Entidade, o seu patrimônio, após liquidados todos os seus compromissos, destinar-se-á a uma Instituição congênere, localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, escolhida pela maioria dos sócios.

Art. 36 - Fica eleito o Foro da cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para todas as questões judiciais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, frustradas as soluções, por qualquer motivo, no âmbito privado da Entidade.

Antonio de Jesus

Art. 37 - Estes Estatutos entrarão em vigor, depois de devidamente aprovados pela Assembléia Geral, Inscrito no Registro Público de Pessoas Jurídicas e registrado no Ministério da Fazenda - Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C.).

* * * * *

JUNDIAI

2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas Microfilmado sob n.º

Aprovado, por unanimidade, em Assembléia Geral de Constituição da Entidade, aos 1ª dias do mês de Abril de 1987, conforme ata devidamente lavrada em livro próprio nº 1, folhas número a

Antonio de Jesus
ANTONIO DE JESUS,
Presidente.

Antonio Geraldo Clemente
ANTONIO GERALDO CLEMENTE,
Secretário.

Flávio Buzaneli
Dr. Flávio Buzaneli

FLAVIO BUZANELI
ADVOGADO O.A.B. 28.041

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5166 - 434-5162

Reg. Claudio Zambon Clemente - Tabelião

Recorrido por *Antonio de Jesus, Antonio Geraldo* e (s) firma(s)

Antonio de Jesus, Antonio Geraldo e (s) firma(s)

Jundiaí, 13 de MAI 1987

Em testemunho da verdade

Roberto Costa - Sec. Adj.

Asses por Verba

Valor recebido por termo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

JUNDIAI

Rua Senador Fonseca, 1325 - Centro

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado

em microfilme sob n.º 32457

Jundiaí, 14 MAI 1987

Rosane

- Selos e Taxa recolhidos por verba -

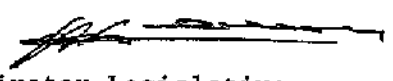
Emol	Cz\$	116,54
Est	Cz\$	31,46
Apos	Cz\$	23,30
Total	Cz\$	171,30



Proc. nº 16655

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

12 / 11 / 87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.146

PROJETO DE LEI Nº 4.468

PROC. Nº 16.655

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá - S.B.P.B.-, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. A alienação de um bem público depende de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, inc. I, letra "a", do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "e").

S.m.e.

Jundiá, 17 de novembro de 1987.

[Signature]
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

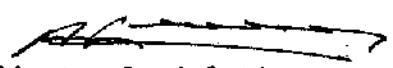
vag



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

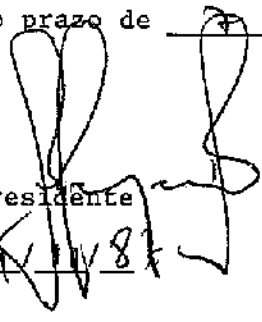

Diretor Legislativo

23 / 11 / 82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24060

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

24 / 11 / 82



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.655

PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.958

De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto em tela visa conceder uma área do patrimônio da municipalidade, situada no Bairro Anhangabaú, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - S.B.P.B. -, e para tanto, imprescindível se torna o aval da Edilidade.

A proposta obedece ao disposto no art. 24, inc. VIII e art. 63, inc. I, letra "a" da Lei Orgânica dos Municípios, estando revestida do aspecto legalidade, e portanto, deve tramitar.

Posicionamo-nos, pois, em face do explanado, favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.12.1987

APROVADO EM 19.12.87.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Contrário ao art. 2º
da Constituição Federal



46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 03-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1987, com início às 14h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.485, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema Municipal de Passes e revoga as leis que especifica (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes à reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126, 4.153 e 4.166; CJR 2.949; CEFO 2.951; CAT 2.952; vide pauta da S.E. de 26-11-87 e avulso; quorum: maioria absoluta) (2º Turno - somente arts. 30 e 31 e dispositivos relativos à criação de cargos, por força do § 3º do art. 108 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 184, do Regimento Interno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica (AJ 4.024; CJR 2.766; CEFO 2.790; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú - (AJ 4.146; CJR 2.958; vide avulso; quorum: 2/3).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, de área pública situada em Vila Guarani (AJ 4.168; vide avulso; quorum: 2/3).

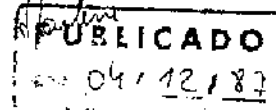


46ª S.E. p/03-12-87.- fls. 02.

6. PROJETO DE LEI Nº 4.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão PROCON - Jundiaí (AJ 4.102; CJR 2.890; CDC 2.897; vide avulso; quorum: maioria simples).
7. PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual (AJ 4.096; - CJR 2.864; COSP 2.895; vide avulso; quorum: 2/3).
8. PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública (AJ 4.112; CJR - 2.884; CEFO 2.901; COSP 2.917; vide avulso; quorum: maioria simples).
9. PROJETO DE LEI Nº 4.484, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, à União Internacional Protetora dos Animais - U.I.P.A. - Seção de Jundiaí, de área pública situada no bairro Cidade Nova (AJ 4.167; vide avulso; quorum: 2/3).

Em 19 de dezembro de 1.987.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária
p/ dia 03-12-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	02-12/87	<i>Ana Vicentina Tonelli</i>
Antonio Carlos Pereira Neto	02/12/87	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>
Antonio Fernandes Panizza	02-12-87	<i>Antonio Fernandes Panizza</i>
Ari Castro Nunes Filho	02.12.87	<i>Ari Castro Nunes Filho</i>
Carlos Alberto Lamonti	02/12/87	<i>Carlos Alberto Lamonti</i>
Erazê Martinho	02-12-87	OK
Ercílio Carpi	2/12-87	<i>Ercílio Carpi</i>
Felisberto Negri Neto	02/12/87	<i>Felisberto Negri Neto</i>
Francisco José Carbonari	02/12/87	<i>Francisco José Carbonari</i>
Jorge Nassif Haddad	03/12/87	<i>Jorge Nassif Haddad</i>
José Aparecido Marcussi	02/12/87	<i>José Aparecido Marcussi</i>
José Crupe	02-12-87	<i>José Crupe</i>
José Geraldo Martins da Silva	02-12-87	OK
José Rivelli	02-12-87	<i>José Rivelli</i>
Lázaro Rosa	02-12-87	<i>Lázaro Rosa</i>
Miguel Moubadda Haddad	02-12-87	<i>Miguel Moubadda Haddad</i>
Pedro Osvaldo Beagim	02-12-87	<i>Pedro Osvaldo Beagim</i>
Rolando Giarolla	2/11-	<i>Rolando Giarolla</i>
Tarcísio Germano de Lemos	2/11/87	<i>Tarcísio Germano de Lemos</i>
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.468

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º

"in fine" a expressão:

"... e públicas."

Sala das Sessões, 03.12.87


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
401.ª ext.	11.3	P. da Rós	Niguel M. Haddad		03.12.67

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJ. DE LEI 4468, P.M. -

OSR. NIGUEL MOUREBADA HADDAD (membro Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4468, do Prefei-
to Municipal, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pon-
ta Branco, de Jundiaí, S.B.P.B., de área pública situada no bair-
ro Anhangabaú. - O projeto de lei veio totalmente justificando
e o art. 4º especifica de onde deverá ocorrer as despesas com
a execução e a Comissão de Finanças é favorável, e gostaria
que V.Sa., sr. Presidente, consultasse aos demais membros da
Comissão sobre o parecer exercido. -

PARECER FAVORÁVEL - Acompanham o parecer: Felisberto Negri
Neto, Francisco José Carbonari, ad hoc, com restrições, An-
tonio Carlos Pereira Neto e José Crube.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
46a. Ext.	11.4	P. Da Pó	Panizza		03.12.87

O SR. PRESIDENTE - Vamos ouvir a COSP, cuja Presidência é do ver. Lázaro Rosa.

O Sr. LÁZARO ROSA - Indico para relator o vereador Antonio Fernandes Panizza.

O SR. PRESIDENTE - Nobre ver. Panizza, V. Exa. foi designado como Relator da COSP, e tem a palavra para exarar o parecer.

FAP.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
462a. extr.	12/1	fernando	Antônio F. Panizza		3.12.87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.468

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA-SR. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei, do Prefeito Municipal, que faz referência especificamente ao lote nº 5 da quadra "J" da Rua José Bonifácio de Andrade E Silva, antiga Av. Schiavarelli, que remete a esta Câmara pretendendo autorização legislativa para o encaminhamento deste assunto, conforme aprax o projeto de lei e dá uma destinação de ordem social e que recebe da Casa uma emenda acrescentando que essa atividade é necessariamente pública.

Considerando que essa emenda garante o uso da área como de finalidade pública, e em se tratando de um imóvel contido - 320 m² - rigorosamente dentro de uma quadra, a Comissão de Obras e Serviços Públicos vê a possibilidade na tramitação e mesmo na aprovação do projeto.

Este é o parecer deste relator.

Solicito ao Sr. Presidente, que consulte os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Lázaro Rosa, Ari Castro Nunes Filho, Pedro Osvaldo Beagim, José Crupe.

XXX

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.468☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

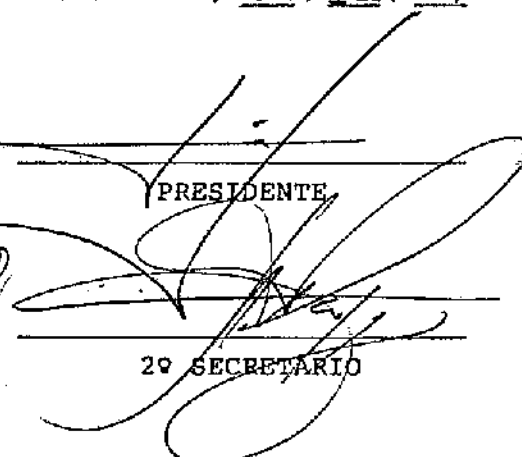
MOÇÃO Nº _____

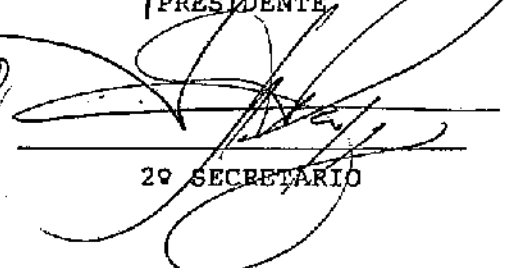
REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazē Martinho	Quarto		
7. Ercílio Carpi	A		
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	Quarto		
10. Jorge Nassif Haddad	Quarto		
11. José Aparecido Marcussi	Quarto		
12. José Crupe	A		
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	A		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos		A	
T O T A L	14	1	

Sala das Sessões, 03/12/89


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.468☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazê Martinho	Quarenta		
7. Ercílio Carpi	A		
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	Quarenta		
10. Jorge Nassif Haddad	A		
11. José Aparecido Marcussi	Quarenta		
12. José Crupe	A		
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	A		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos		R	
T O T A L	15	1	

Sala das Sessões, 03/12/87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.655

AUTÓGRAFO Nº 3.276

(Projeto de Lei nº 4.468)

Autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - SBPB, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à SBPB - SOCIEDADE BENEFICENTE POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ, a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva - Bairro Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto '1', localizado na lateral da Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; daí segue 29,00 metros em reta, confrontando com o lote 04, até o ponto '2'; daí deflete à direita e segue 11,50 metros em reta, confrontando com o lote 1, até o ponto '3'; daí deflete à direita e segue 35,00 metros em reta, confrontando com o lote 6, até o ponto '4'; daí deflete à direita e segue 10,00 metros em reta até o ponto '1', onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 320,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O imóvel referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

*



(Autógrafo nº 3.272 - fls. 2)

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º A alienação autorizada por esta lei se-
rá condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob
pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benêfeito-
rias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou in-
terpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização,
seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de
3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos con
tados da data da lavratura do instrumento respectivo;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da esta
tuída na presente lei.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo relevante, de-
vidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser obje-
to de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de dezem-
bro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

* ns/



Of. PM 12.87.11

Proc. 16.655

Em 04 de dezembro de 1 987.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.276 do PROJETO DE LEI Nº 4.468, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, expressões de minha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 4.468

- AUTÓGRAFO Nº 3.276

PROCESSO Nº 16.655

Ofício P.M. Nº 12.87.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

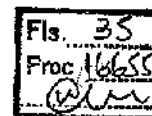
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 31/12/84.

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

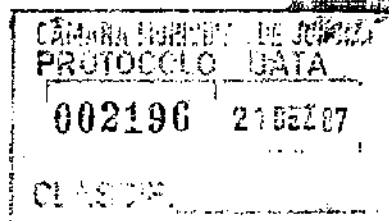


GP.L. nº 577/87

Proc. nº 12823/87

Jundiá, 14 de dezembro de 1.987.

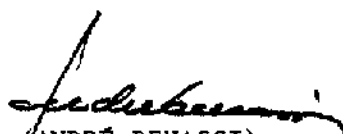
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.468, bem como cópia da Lei nº 3136, promulgada nesta data, por este Executivo.

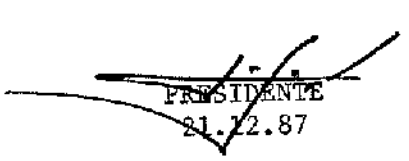
Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Junte-se.


PRESIDENTE
21.12.87

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

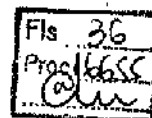
N e s t - a

na.-



IOM 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.987

Autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - SBPB, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à SBPB - SOCIEDADE BENEFICENTE POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ, a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva - Bairro Anhangabaú, caracterizada na planta anexa-que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Lei: - "Inicia no ponto '1', localizado na lateral da Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; daí segue 29,00 metros em reta, confrontando com o lote 04, até o ponto '2'; daí deflete à direita e segue 11,50 metros em reta, confrontando com o lote 1, até o ponto '3'; daí deflete à direita e segue 35,00 metros em reta, confrontando com o lote 6, até o ponto '4'; daí deflete à direita e segue 10,00 metros em reta até o ponto '1', onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 320,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe-



caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

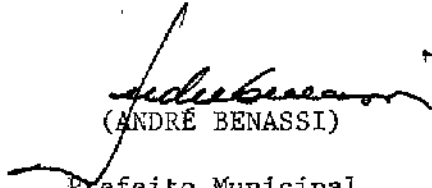
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluir no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

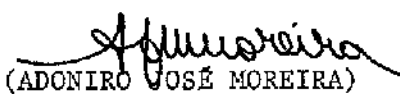
Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

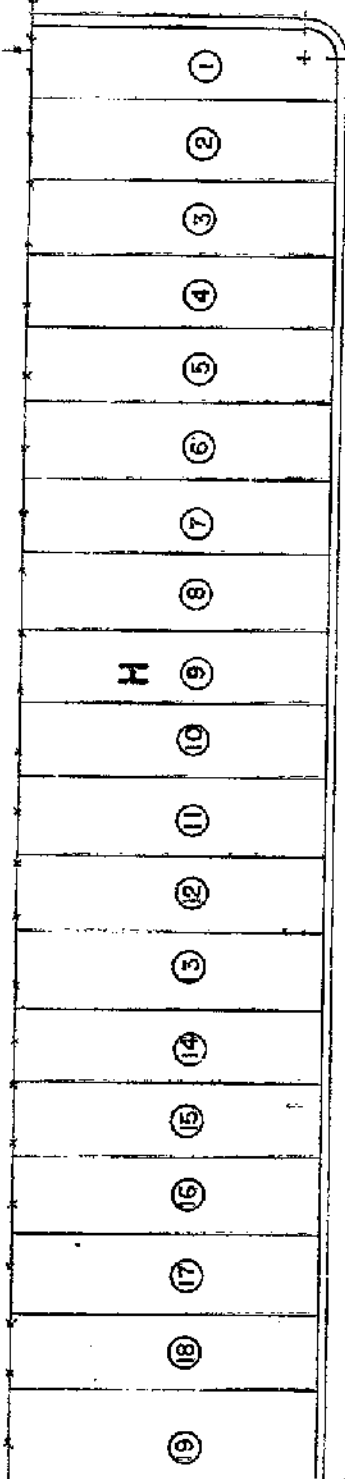

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

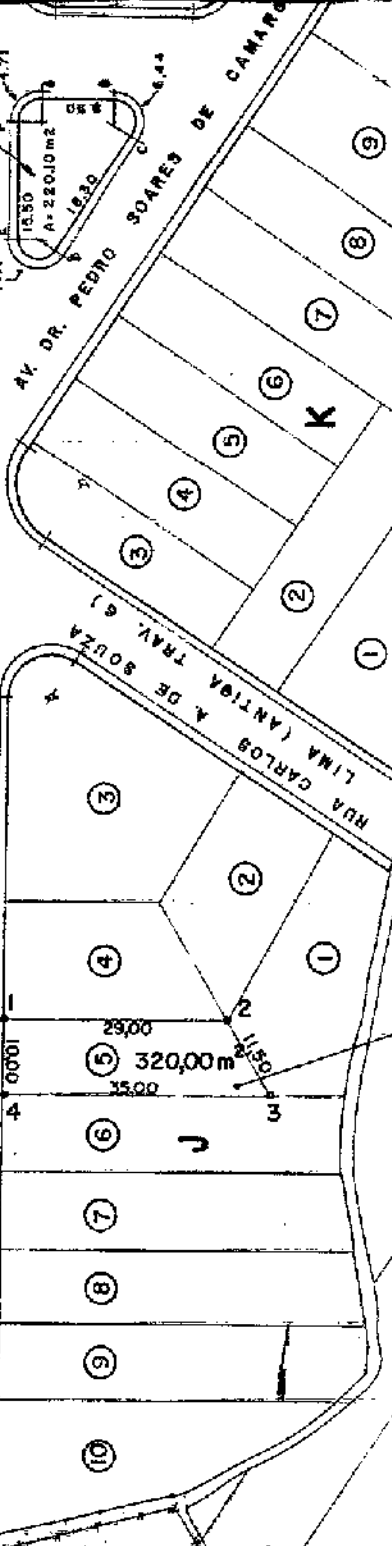
RUA MACHADO DE ASSIS

LINHA DE FORÇA DA



RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA (ANTIGA AV. SCIAMARELLI)

CRUZEIRO



AV. DR. PEDRO SOARES DE CAMARGO

K

SOC. BEN. POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ

vale de divisa

CÂMARA MUNICIPAL

Fis. 38
Prod. 6655
C. 11

VIVVA LOYOLA

**LEI Nº 3136, DE
14 DE DEZEMBRO DE 1987**

Autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí — SBPB, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à SBPB — SOCIEDADE BENEFICENTE-POMPA BRANCA DE JUNDIAÍ, a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva — Bairro Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Lei: — "Inicia no ponto '1', localizada na lateral da Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; daí segue 29,00 metros em reta, confrontando com o lote 04, até o ponto '2'; daí desfile à direita e segue 11,50 metros em reta, confrontando com o lote 1, até o ponto '3'; daí desfile à direita e segue 35,00 metros em reta, confrontando com o lote 6, até o ponto '4'; daí desfile à direita e segue 10,00 metros em reta até o ponto '1', onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 32.000 metros quadrados".

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º — A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I — iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo;

II — não dar ao imóvel finalidade diversa a estipulada na presente lei.

Parágrafo único — Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º — As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretária Municipal
de Negócios Jurídicos

Director AB

Quorum 3/3

Juntadas fls. 03/21 - 12-11-87 @ ltr fls. 22/23, 25, 11-87 @ ltr fls. 24
02-12-87 @ ltr fls. 25/39 - 11-01-88 @ ltr *AS*

Observações: **Gravado em 16/11/1987 F21** *[assinatura]*
A Exp. em 16/11/1987